

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NOME DO DIA..... Cr\$ 1,00

NOME ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 2.343, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Declara de utilidade pública o Centro dos Estudantes de Santos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro dos Estudantes de Santos", com sede em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 2.344, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Sorocaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Sorocaba", com sede em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 2.345, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Declara de utilidade pública a Sociedade Colônia de Férias de Empregados da Estrada de Ferro Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Colônia de Férias de Empregados da Estrada de Ferro Araraquara", com sede em Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 2.346, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Declara de utilidade pública o Centro Cultural Recreativo de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Cultural Recreativo de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 2.347, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Dispõe sobre a suspensão de vigência de artigo da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica suspensa, até 31 de dezembro do corrente ano, a vigência do artigo 20 e seu parágrafo único da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952.

Parágrafo único — Excluem-se dos efeitos do presente artigo os pedidos de plebiscito que visam a anexação de distritos a municípios que forem criados neste quinquênio, bem como os de anexação de território cujas divisas atinjam distância menor de 3.000 m (três mil metros) da sede do município ao qual pretende ser anexado, observados os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica dos Municípios e mediante prévio parecer técnico do Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.348, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Cria um Ginásio Estadual no subdistrito de Vila Prudente, município da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no subdistrito de Vila Prudente, município da Capital.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.349, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Dispõe sobre a transformação do Curso Prático de Ensino Profissional de Guaratinguetá em Escola Industrial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Curso Prático de Ensino Profissional de Guaratinguetá, criado pela Lei n. 77, de 23 de fevereiro de 1948, fica transformado em Escola Industrial.

Artigo 2.º — A Escola Industrial de Guaratinguetá terá a organização e o regime fixados pela Lei Orgânica do Ensino Industrial (Decreto-lei federal n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942).

Artigo 3.º — A Escola Industrial ora criada manterá, inicialmente, os seguintes cursos de ensino industrial básico:

- I — Fundição;
- II — Mecânica de Máquinas;
- III — Mecânica de Automóveis;
- IV — Máquinas e Instalações Elétricas;
- V — Marcenaria;
- VI — Aparelhos Elétricos e Telecomunicações;
- VII — Corte e Costura; e
- VIII — Chapéus, Flores e Ornatos.

Artigo 4.º — A transformação a que se refere o artigo 1.º fica condicionada ao efetivo funcionamento da escola sob o novo regime e à necessária autorização federal.

Artigo 5.º — O Estado instalará os cursos em apreço, de acordo com as dotações que forem consignadas em orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 2.350, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Dispõe sobre aquisição de imóveis por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do sr. Maximiliano Manfrin, por doação, o imóvel abaixo descrito, encravado na fazenda "Gonçalves", município de Novo Horizonte, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de cada lado, confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 22.827, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Dispõe sobre reintegração de Diretor do Instituto Butantã.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Em cumprimento à decisão judicial, proferida em embargos à execução de Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado, fica reintegrado o dr. Afrânio Amaral no cargo de Diretor do Instituto do Butantã.

Artigo 2.º — Em consequência, nos termos do artigo 101 da Constituição do Estado, fica destituído do cargo de Diretor do Instituto do Butantã, o dr. Eduardo Vaz.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral-Substituto.

**DECRETO N. 22.828, DE 27 DE OUTUBRO DE 1953**

Dispõe sobre retelação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retelado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Servidor, classe "C", do QSA-PS-II, lotado no Gabinete do Secretário, da mesma Unidade Administrativa, ocupado, em caráter efetivo, pelo sr. Manoel dos Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Depar-